

AJUSTE DIRETO N.º 01/PATRIRAM/2022

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS INSTALAÇÕES-SEDE DA PATRIRAM
LOACALIZADA Á RUA 31 DE JANEIRO, N.º 79, FUNCHAL**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.º

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto que tem por objeto a prestação de “**Serviços de Limpeza nas instalações-sede da PATRIRAM, localizada à Rua 31 de Janeiro, n.º79, Funchal**”.

CLÁUSULA 2.º

CONTRATO

Ainda que o valor deste contrato não excede os 13.500,00 € (treze mil e quinhentos e euros) com exclusão do IVA, em que é obrigatória a celebração de contrato escrito, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 95.º e do artigo 94.º do CCP e do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, contudo considerando que é um contrato plurianual o mesmo deverá ser reduzido a escrito com a duração de três anos.

CLÁUSULA 3.º

PRAZO

1. O contrato inicia-se a 01 de fevereiro de 2022 e na sua impossibilidade por motivos procedimentais, na data da sua assinatura e vigora por 36 meses em conformidade com a proposta adjudicada e respetivos serviços efetuados.
2. O fim do contrato não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:
 - 1.1 O cumprimento do exigível nas cláusulas 15.ª e 16ª do presente caderno de encargos;
 - 1.2 Executar a proposta nos termos adjudicados;
 - 1.3 Comunicar antecipadamente à PATRIRAM, S.A. os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

1.4 Não ceder a sua posição contratual;

1.5 Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

1.6 Comunicar qualquer facto que ocorra durante a vigência do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

1.7 O prestador de serviços fica ainda obrigado a utilizar os meios humanos e materiais que se mostrarem necessários para assegurar o serviço solicitado.

CLÁUSULA 5.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente aos deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 6.º

PREÇO BASE E PARÂMETROS BASE QUANTO AO PREÇO

1. O preço base do presente procedimento é de 10.800,00€ (dez mil e oitocentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a PATRIRAM, S.A. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas que o prestador de serviços terá de suportar para a execução das tarefas a seu cargo que inclui nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, as despesas inerentes à celebração do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou taxas.

CLÁUSULA 7.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Independentemente do número de instalações e equipamentos em causa e dos consumíveis a fornecer que constituem o objeto do procedimento/contrato, o preço da adjudicação será processado em prestações mensais fixas, iguais, regulares e constantes a partir do primeiro mês de execução do contrato, mediante a apresentação, no início do mês seguinte a que dizem respeito, as respetivas faturas (uma fatura por mês para o conjunto das instalações), as quais devem indicar o n.º de compromisso.
2. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário, não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
3. O pagamento deverá ser realizado mensalmente e no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a receção da fatura.
4. Caso a fatura apresentada não mereça a aprovação da PATRIRAM, S.A. por não conformidade com o estabelecido, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, o qual deverá apresentar nova fatura em sua substituição, devidamente conforme, contando-se o prazo indicado no número anterior a partir da data de receção desta última.

CLÁUSULA 8.ª

REVISÃO DE PREÇOS

Durante a vigência do contrato, o preço da adjudicação não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 9.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a PATRIRAM pode resolver o contrato, a título sancionatório:
 - a) Sempre que o Adjudicatário não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento e se decorrido o prazo que for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação;
 - b) Sempre que se verifique desvio relativamente aos objetivos definidos no presente Caderno de Encargos sem que a PATRIRAM, S.A. tenha dado a respetiva aprovação;

- c) No caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Em caso de rescisão do contrato, a PATRIRAM, S.A., terá direito a ser indemnizada pelo Adjudicatário pelos prejuízos que o incumprimento lhe cause, sem prejuízo das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA 10.^a

SEGUROS

1. O adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue na execução dos serviços objeto do contrato a celebrar, assim como seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos inerentes à atividade.
2. Os encargos referentes aos seguros impostos neste Caderno de Encargos, serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 11.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

CLÁUSULA 12.º

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 13.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos e quaisquer conflitos ou litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 14.º

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

O prestador de serviços deverá disponibilizar à PATRIRAM, S.A. os seguintes serviços cujos objetivos principais são:

- a) Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias;
- b) Limpeza e Lavagem de pavimentos de circulação interna dos edifícios;
- c) Limpeza de portas e calhas de computadores;
- d) Lavagem de janelas;
- e) Limpeza de todos os equipamentos/mobiliário/prateleiras que possam existir instalados nos edifícios;
- f) Deverá ser feito o fornecimento e colocação dos sacos para resíduos (lixos), bem como, o despejo dos recipientes do lixo, ficando à sua responsabilidade, os despejos do mesmo;
- g) Deverá ser feito o fornecimento e colocação de sabão para lavagem de mãos;
- h) Deverá ser feito o fornecimento e colocação de toalhetes para mãos;
- i) Deverá ser feito o fornecimento e colocação de papel higiénico folha de dupla.

CLÁUSULA 15.º

CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

As Zonas assinaladas como A e B no Quadro infra, estão delimitados no Anexo I que se junta ao presente Caderno de Encargos.

DESCRIÇÃO	LOCAL	PERIODICIDADE
Serviço de Higiene e Limpeza – ZONA A	Edifício Administração	
Lavagem de pavimentos de circulação interna e gabinetes do edifício		1 Vez por semana
Aspiração dos pavimentos e tapetes de zonas de circulação interna e gabinetes do edifício		2 Vezes por semana Terças e sextas-feiras 17:30

DESCRIÇÃO	LOCAL	PERIODICIDADE
Limpeza de todos os equipamentos/mobiliário de zonas de circulação interna e gabinetes do edifício		2 Vezes por semana Terças e sextas-feiras 17:30
Limpeza, recolha, fornecimento e colocação de sacos plásticos nos recipientes de recolha de resíduos		2 Vezes por semana Terças e sextas-feiras 17:30
Lavagem dos recipientes do lixo		1 Vez por semana
Limpeza de portas e calhas de computadores		Mensal
Limpeza e lavagem de janelas e parapeitos		Mensal
Limpeza de portas, ombreiras, rodapés, interruptores e sistema de iluminação		Mensal
Limpeza de mobiliário na zona de arquivo		Bimensal
Serviço de Higiene e Limpeza – ZONA A	(Instalações sanitárias) Edifício Administração	
Limpeza e desinfecção		2 Vezes por semana Terças e sextas-feiras 17:30
Limpeza de azulejos e paredes		Mensal
Limpeza de louças sanitárias		2 Vezes por semana Terças e sextas-feiras 17:30

DESCRIÇÃO	LOCAL	PERIODICIDADE
Limpeza de tetos		Trimestral
Limpeza de espelhos		2 Vezes por semana Terças e sextas-feiras 17:30
Varredura/aspiração/lavagem de todo o pavimento		2 Vezes por semana Terças e sextas-feiras 17:30
Limpeza de portas, ombreiras, rodapés, interruptores e sistema de iluminação		Mensal
Limpeza de todos os equipamentos/mobiliário que possam existir instalados nesta zona		Quinzenal
Limpeza, fornecimento e colocação de sacos plásticos nos recipientes de recolha de resíduos		2 Vezes por semana Terças e sextas-feiras 17:30
Lavagem dos recipientes do lixo		2 Vezes por semana Terças e sextas-feiras 17:30
Fornecimento e colocação de consumíveis – sabão para lavagem de mãos, toalhletes de mãos e papel higiénico de folha dupla. Ambientadores do ar – sempre que se mostre necessário.		2 Vezes por semana Terças e sextas-feiras 17:30
Serviço de higiene e limpeza – ZONA B	Edifício Departamento Técnico	
Lavagem de pavimentos de zonas de circulação interna do edifício		1 Vez por semana

DESCRIÇÃO	LOCAL	PERIODICIDADE
Aspiração dos pavimentos de zonas de circulação interna e gabinetes do edifício		2 Vezes por semana Terças e sextas-feiras 17:30
Limpeza de todos os equipamentos/mobiliário de zonas de circulação interna e gabinetes do edifício		2 Vezes por semana Terças e sextas-feiras 17:30
Limpeza, recolha, fornecimento e colocação de sacos plásticos nos recipientes de recolha de resíduos		2 Vezes por semana Terças e sextas-feiras 17:30
Lavagem dos recipientes do lixo		1 Vez por semana
Limpeza de portas e calhas de computadores		Mensal
Limpeza e lavagem de janelas e tapasóis localizadas no rés-do-chão		Mensal
Limpeza e lavagem de janelas e tapasóis localizadas no piso superior		Bimensal
Limpeza de portas, ombreiras, rodapés, interruptores e sistema de iluminação		Mensal
Limpeza de mobiliário/prateleiras na zona de arquivo		Bimensal
Serviço de Higiene e Limpeza – ZONA B	(Instalações sanitárias) Edifício Departamento Técnico	
Limpeza e desinfeção		2 Vezes por semana Terças e sextas-feiras 17:30

DESCRIÇÃO	LOCAL	PERIODICIDADE
Limpeza de azulejos e paredes		Mensal
Limpeza de louças sanitárias		2 Vezes por semana Terças e sextas-feiras 17:30
Limpeza de tetos		Trimestral
Limpeza de espelhos		2 Vezes por semana Terças e sextas-feiras 17:30
Varredura/aspiração/lavagem de todo o pavimento		2 Vezes por semana Terças e sextas-feiras 17:30
Limpeza de portas, ombreiras, rodapés, interruptores e sistema de iluminação		Mensal
Limpeza de todos os equipamentos/mobiliário que possam existir instalados nesta zona		Quinzenal
Limpeza, fornecimento e colocação de sacos plásticos nos recipientes de recolha de resíduos		2 Vezes por semana Terças e sextas-feiras 17:30
Lavagem dos recipientes do lixo		2 Vezes por semana Terças e sextas-feiras 17:30
Fornecimento e colocação de consumíveis – sabão para lavagem de mãos, toalhetes de mãos e papel higiénico de folha dupla. Ambientadores do ar – sempre que se mostre necessário.		2 Vezes por semana Terças e sextas-feiras 17:30

DESCRIÇÃO	LOCAL	PERIODICIDADE
Serviço de Higiene e Limpeza ZONA B	(Copa) Edifício Departamento Técnico	
Lavagem de pavimentos de circulação interna do edifício		1 Vez por semana Terça ou sexta-feira 17:30
Limpeza de portas, ombreiras, rodapés, interruptores e sistema de iluminação		Mensal
Limpeza de todos os equipamentos/mobiliário que possam existir instalados nesta zona		1 Vez por semana Terça ou sexta-feira 17:30
Limpeza, fornecimento e colocação de sacos plásticos nos recipientes de recolha de resíduos		1 Vez por semana Terça ou sexta-feira 17:30
Fornecimento e colocação de consumíveis – sabão para lavagem de mãos e toalhetes de mãos.		1 Vez por semana Terça ou sexta-feira 17:30
Limpeza e desinfeção das zonas de lavagem		1 Vez por semana Terça ou sexta-feira 17:30
Limpeza de azulejos e paredes		Mensal
Limpeza de tetos		Trimestral

CLÁUSULA 16.º

CONSUMÍVEIS

1. Será da integral responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento, verificação e reposição dos consumíveis identificados no número 4 da presente cláusula, devendo zelar para que os mesmos nunca estejam em falta.
2. Os consumíveis são repostos no decurso dos trabalhos de limpeza, isto é, nas datas indicadas para a execução da prestação do serviço.
3. Para evitar as ruturas de consumíveis entre as sessões de limpeza, deverá o Adjudicatário (ou seja, os seus funcionários) manter *stock* de consumíveis em cada local da prestação de serviço.
4. Lista dos consumíveis:
 - a) Sabonete líquido;
 - b) Toalhetes para as mãos;
 - c) Papel higiénico de folha dupla;
 - d) Desinfetante/desodorizante para sanitas e urinóis;
 - e) Recargas para os ambientadores do ar;
 - f) Sacos de plástico para revestir os cestos de papéis/lixo.
5. Fica ainda a cargo do Adjudicatário o fornecimento e colocação das bases para utilização dos consumíveis previstos no ponto 4 desta cláusula.

O Presidente do Conselho de Administração,



Duarte Moniz

Rue 31 de Janeiro

Passeio

II

Edifício

Edifício B

Reb

Beco

Edifício A

Rés-do-chão

Anexo I
Escala 1-100

47

